

**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE
ESPECIALIZAÇÃO GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA**

BASILEIA III: IMPACTOS E REFLEXOS NA CONTABILIDADE

GABRIELLA NOGUEIRA CHAGAS DE CARVALHO

SETEMBRO

2011

BASILEIA III: IMPACTOS E REFLEXOS NA CONTABILIDADE

GABRIELLA NOGUEIRA CHAGAS DE CARVALHO, AUTORA
JOANA DAR'C MEDEIROS MARTINS, ORIENTADORA

RESUMO

O Atual Acordo de Capital, Basiléia III, publicado em setembro de 2010, deverá ter um impacto significativo no setor bancário mundial. Fazendo-se mudanças necessárias na Contabilidade Bancária, no que diz respeito às contas como na estrutura e conceito. Neste contexto, o objetivo do estudo foi de analisar os impactos e reflexos na contabilidade do acordo da Basiléia III. A metodologia utilizada foi bibliográfica e documental. A análise de resultados demonstrou que a implantação gradual dessas reformas regulatórias pode inviabilizar as compras de carteiras de crédito, prática comum no mercado de crédito consignado, em que as instituições menores geram as carteiras e as vendem aos grandes bancos. Pela legislação brasileira, na cessão de crédito, o banco comprador torna-se co-responsável. A nova regulamentação deverá exigir capital adicional para efeito de risco de crédito, o que pode tornar a operação demasiadamente cara. O saldo de crédito consignado alcançou R\$ 125,6 bilhões em julho, representando 60% do crédito pessoal no país. Pretende-se com este trabalho apresentar os principais impactos do acordo da Basiléia III e os principais impactos contábeis.

Palavras-chaves: Acordo Basiléia III; Contabilidade Bancária; Risco de Crédito

ABSTRACT “ALTERAR”

The Current Capital Accord, Basel III, published in September 2010, will have a significant impact on the banking world. Making the necessary changes to bank accounting, with respect to accounts in the structure and concept. In this context, the objective of the study was to analyze the impacts and consequences on account of the Basel III. The methodology was bibliographical and documentary. The analysis results showed that the gradual implementation of these regulatory reforms can derail the purchase of loan portfolios, a common practice in the credit market factored in the smaller institutions that generate and sell portfolios for major banks. Under Brazilian law, the assignment of credit, the bank buyer becomes co-responsible. The new regulations will require additional capital for purposes of credit risk, which can make the operation too expensive. The payroll loan balance reached R \$ 125.6 billion in July, representing 60% of personal credit in the country. The aim of this work was to present the main impacts of the agreement of the Basel III and the major accounting.

Key-words: Basel III; Accounting Banking; Credit Risk.

1 INTRODUÇÃO

Existe uma relação entre a solidez de um sistema financeiro e a estabilidade econômica de um país. Tal solidez pode ser percebida pelo grau de confiança dos agentes nas instituições financeiras, quando estas atendem as expectativas, e pela eficiência da supervisão bancária. Um banco é essencialmente uma instituição que intermédia os recursos financeiros de terceiros, estipulando prazos para a execução de suas funções básicas.

Suas ações influenciam o meio circulante e o sistema financeiro de forma ampla, por isso os supervisores devem zelar por bons padrões de procedimento da indústria bancária, evitando com isso a possibilidade de falência. O principal controle dos órgãos supervisores sobre a solidez bancária é a regulação sobre a adequação de capital, que visa estabelecer níveis mínimos para a absorção de possíveis choques.

Nesse sentido há dois conflitos. Os banqueiros buscando maximizar a receita através da utilização de recursos de terceiros e redução de capitais ociosos. Já os supervisores procuram estabelecer requisitos mínimos, prudentes e apropriados, de adequação de capital de forma a emprestar o capital em ultimo caso.

O acordo de Basiléia surgiu como tentativa, por parte dos bancos centrais e entidades supervisoras dos países membros do G-10, de definir objetivos e mecanismos gerais de supervisão dos sistemas financeiros nacionais, como foco no sistema bancário.

O instrumento principal apontado pelo Acordo de Basiléia de 1988 para a prevenção do risco do sistema bancário são os requerimentos de capital mínimo relativo. Nos últimos anos, com o aperfeiçoamento e inovações financeiras, as exigências de capital mínimo tornaram-se poucos para assegurar uma adequação de capital a um determinado perfil de risco.

Este artigo faz uma análise do atual Acordo Basiléia, em termos da adequação de capital e seus impactos. A partir desse referencial são verificadas quais medidas deverão ser adotadas pelo sistema bancário brasileiro nos moldes do atual Acordo. Por fim, aponta-se brevemente as expectativas quanto aos impactos da implantação do Novo Acordo no Brasil.

O objetivo do estudo foi analisar os impactos e reflexos na contabilidade do acordo de Basiléia III.

Para tanto, a metodologia foi bibliográfica e documental, onde buscou-se informações especializado no assunto.

Pesquisa bibliográfica para (para Cervo e Bervian apud BEUREN, 2006, p.86, “pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental (...). Analisa diversas informações, para que se tenham fontes de qualidades e conhecimentos sobre o assunto do trabalho que está sendo desenvolvido.

2 BASILÉIA III

2.1 Conceito

O Acordo Basiléia III, com o nome da cidade da Suíça, resulta da discussão dos bancos centrais dos principais países do mundo. O acordo da Basiléia representa uma tentativa dos bancos centrais de adequar às instituições financeiras em termos mundiais.

A chegada da Basiléia III representa uma resposta à crise financeira. É sempre bom lembrar que o nascimento da SEC¹, a CVM² dos EUA, aconteceu após a crise de 1929. E que SEC foi um dos primeiros órgãos preocupados com o mercado e seus usuários, o que inclui as informações contábeis.

Outras propostas de reforma incluem impostos sobre transações financeiras e mudanças na contabilização dos empréstimos, usando o valor justo.

2.2 RESULTADOS DA BASILEIA III

As instituições financeiras terão uma nova definição do capital exigido para fazer frente aos riscos bancários, até dezembro de 2011.

¹ Securities and Exchange Commission.

² Comissão de Valores Mobiliários.

O capital nível 1 que compõe o PR³ será desmembrado em capital principal e capital adicional, onde entram dois tipos de poupanças anticrise. Para o capital principal do nível 1 serão analisados apenas ações (capital social) e lucros retidos, excluindo-se os atuais híbridos e dívidas subordinadas, que irão compor o nível 2.

Saem também do capital principal, créditos tributários, ágios, ativos permanentes, relacionados a fundo de pensão, ações em tesouraria, participações de minoritários e em seguradoras não controladas.

Hoje, o BC exige que cada banco tenha um capital próprio, de no mínimo 11% do PR. Com a mudança, poderá chegar a 13%. O BC programou-se da seguinte forma: até dezembro de 2012 será definido o capital de conservação, contracíclico e índices de alavancagem. Até dezembro de 2013 será definido o cálculo do índice de Liquidez (LCR). Até dezembro de 2014 o BC divulga metodologia para outra medida de liquidez (NSFR). Em dezembro de 2016, a composição do NSFR. E até julho de 2017, a definição final da composição e do índice de alavancagem.

2.3 BASILÉIA III X CRÉDITOS INADIPLENTES

Com as novas regras para alavancagem dos bancos, especialistas acreditam que mesmo os bancos brasileiros de grande porte vão passar a vender créditos inadimplentes, o que não ocorre atualmente. Nessas novas regras o crédito tributário⁴ decorrente do crédito corporativo⁵ em atraso passará a exigir mais reserva de capital do banco.

Ultimamente os grandes vendedores de créditos inadimplentes são os bancos Santander, Citi, HSBC, Banco Mercantil, Banco Votorantim e o Banco Pine. Segundo investidores, existem muitos bancos que evitam crédito tributário e o prejuízo contábil ao registrar crédito de empresas em atraso como se fosse renegociação normal de dívida. Há também empresas que vendem carteiras de

³ Patrimônio de Referência.

⁴ Representa o direito de crédito da Fazenda Pública, já devidamente apurado por procedimento administrativo denominado lançamento e, portanto, dotado de certeza, liquidez e exigibilidade, estabelecendo um vínculo jurídico que obriga o contribuinte ou responsável (sujeito passivo) ao Sujeito Ativo (Estado ou ente parafiscal) ao pagamento do tributo.

crédito em atraso de seus clientes, como a Telefônica, a Brasil Telecom, o Ponto Frio, a Loja Colombo, Loja Marisa e o Magazine Luiza.

Atualmente, pelas regras do Banco central brasileiro, crédito até R\$ 5mil inadimplente por mais de seis meses tem de virar prejuízo no balanço dos bancos. A Receita Federal também aceita que essa perda seja dedutível para o Imposto de Renda. Já no crédito de valor acima de R\$ 5mil, com atraso acima de um ano, os bancos têm de declarar como perda contábil, mas a Receita não aceita que essa perda seja deduzida do IR até que sejam esgotadas todas as tentativas de recuperar o crédito. O banco fica com o crédito tributário por muito tempo consumindo o seu capital. Se vender esse crédito da empresa a perda é imediata, tanto pelo BC como pela Receita Federal, não havendo crédito tributário.

2.4 REDUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Mesmo com a tendência de uma saída em massa dos bilionários créditos tributários da composição do patrimônio de referência dos bancos a partir da implantação das regras de capitalização do Acordo Basiléia III, as maiores instituições de varejo do sistema financeiro nacional deverão conseguir atender aos requisitos de capital mínimo, avaliam especialistas. Ainda que a implantação ocorra mais cedo no Brasil do que em outros países.

Basiléia III prevê uma queda no volume de créditos tributários que compõem hoje o PR dos bancos. O capital mínimo exigido para fazer frente aos ativos do banco. Numa conta aproximada, se os créditos tributários fossem deduzidos de uma só vez da base de capital de nível 1 dos cinco maiores bancos do país, R\$ 64,1 bilhões dos R\$ 87,7 bilhões de créditos tributários exigentes hoje quase que integralmente deixariam de valer como referencia para operação de crédito.

Os bancos brasileiros, que costumam apresentar folga de Basiléia, acima do mínimo de 11%, atualmente exigido no país, devem passar a trabalhar mais próximo do piso.

Numa simulação feita pelos analistas do banco Barclays Roberto Attuch e Fabio Zagatti, que inclui tanto o capital de nível 1 como o de nível 2, o índice de Basiléia do Banco do Brasil (BB) cairia de 14,1% para 11%; do Itaú Unibanco, de 15,4% para 12%; do Bradesco, de 15,1% para 12,9%; e do capitalizado Santander,

de 22,1% para 18%. Os dados utilizados na análise são de dezembro de 2010. “Nosso exercício não leva em consideração a expectativa de geração de lucro nos próximos anos, o que nós acreditamos ser mais do que suficiente para suportar o crescimento do crédito no futuro”, ressaltam Attuch e Zagatti.

Mas o cálculo também não inclui o chamado colchão contracíclico, previsto por Basileia III e que pode variar de 0% a 2,5% dos ativos, elevando o índice mínimo de capital total de 10,5% para até 13% dos ativos ponderados pelo risco. A exigência tende a ser mais rigorosa em tempos de bonança, de forma que os bancos tenham proteção adicional para suportar crises. Créditos tributários são ativos, mas algumas regras limitam seu uso. Uma delas é que nos últimos cinco anos a instituição tenha tido lucro em pelo menos três. É necessário que haja também previsão de lucro futuro. “Os créditos tributários dependem de eventos futuros para serem realizados e as novas regras de Basileia são mais pé no chão, não querem contar com eventos futuros para que os bancos absorvam eventuais prejuízos”, explica Ana Carolina Monguilod, sócia do escritório de advocacia Levy & Salomão.

O Banco Central (BC) estuda a implantação progressiva das deduções de créditos tributários no cálculo do patrimônio de referência dos bancos, conforme sinalizou no Comunicado nº 20.615, de fevereiro. Embora Basileia III recomende que o calendário comece a partir de 1º de janeiro de 2014, o BC planeja antecipar o início para 1º de julho de 2012. “Se a retenção de lucro começar já, os bancos conseguem suportar essa dedução”, disse Paulo Roberto Gonçalves, chefe da divisão de monitoramento do BC, em evento recente sobre o tema.

2.5 ESTRATEGIA DE UMA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO (IC)

Uma das questões das novas regras é que opções ou que alternativas estratégicas as ICs poderão ter. Os elementos ou pontos chave são basicamente cinco: novos produtos; posicionamento frente ao cliente; transferência de risco; custo e preço; atuação territorial. Relativamente os produtos oferecidos devem ter consideração às funcionalidades dos produtos (requisitos de capital e risco subjacente), bem como os requisitos para a apresentação de novos produtos ao mercado e ainda a focalização em termos de destinatários de certos produtos. Já

sobre o posicionamento frente ao cliente há que ter em conta a alocação de capitais por segmento de cliente, por exemplo, empréstimos, e a relação rentabilidade / dimensão para cada segmento de clientes. Sobre a transferência de risco a possibilidade de coordenar melhor a origem e o desenvolvimento dos produtos, a securitização e os parâmetros para que tal aconteça e ainda os objetivos de liquidez. Sobre a relação custo / preço haverá necessidade de rever os custos base e assumir possíveis alterações ou atualizações de preços. Finalmente, sobre o componente territorial que aborda o impacto da normatização contábil, harmonização de regras de análise financeira, harmonização de princípios de avaliação e estudo das estruturas e bases legais.

Atualmente verifica-se uma tendência estrutural para o aumento de concorrência e conseqüente pressão sobre a margem de negócio, com a sua natural redução. É possível referenciar quatro fatores que estão na base do aumento da concorrência e da pressão sobre a margem de negócio:

1. (Des-) Regulação: Este fator é marcado por uma abertura dos mercados, principalmente dos EUA para os países emergentes. Está ainda associado a requisitos de transparência, processos de risco, alguma limitação na flexibilidade do pricing⁶ e ainda a rentabilidade crescente pelo modelo avançado de Basiléia III.
2. Dinâmica Competitiva: Este fator decorre da migração de receitas a nível global das instituições financeiras ou de crédito, para a Ásia. Associado a isto temos o fato de que a globalização traz novos competidores aos mercados nacionais e, portanto a abertura para novos entrantes e especialistas.
3. Banca Direta e Online: Este fator faz referência que a banca direta tem custos de composição superior a banca online. Refletindo o crescente sucesso de modelos de baixo custo e baixo preço, resultando desaceleração na pressão sobre a margem e logo temos um crescimento das receitas.
4. Sofisticação do Consumidor: O quarto fator demonstra um aumento da transparência nos preços e do conhecimento dos Clientes. Verifica-se

⁶ Gestão de preços.

um aumento de clientes mais velhos e com mais recursos, com mais “experiência” de banca, que exigem produtos de qualidade. Ao mesmo tempo os clientes desenvolvem uma relação com a banca de “Price Shopping”, aonde se verifica uma redução da lealdade dos Clientes, através de múltiplas relações com bancos, optando pela solução que lhe é mais favorável.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em termos conclusivos pode-se dizer que o Acordo de Basiléia III é um marco importante no seio das reformas que estão a ser dispostas a nível mundial em resposta à crise do crédito de alto risco (subprime), que ocorreu muito por culpa do exagero de práticas arriscadas de algumas ICs de grande porte e que operavam globalmente. No entanto, de acordo com alguns bancos e mesmo considerando o longo período de transição, estas novas regras poderão afetar a sua rentabilidade e conduzir a uma redução no financiamento da economia, comprometendo a recuperação económica global.

No tocante as práticas contábeis, as mesmas poderão comprometer o sucesso das medidas preconizadas. Enquanto os bancos puderem continuar com contabilidades que aceitem tratar ativos saudáveis como ativos desvalorizados ou com imparidades, estarão assumindo um risco em função desses ativos.

As perspectivas do Acordo Basiléia III será de uma maior integração das práticas de ALM (asset liability management -regras de liquidez, stress tests, previsão de capital) com tempos de resposta otimizados; maior integração entre as práticas de risco e as regras contábeis, com inclusão da perda esperada no cálculo da imparidade; melhorias no processo de administração, designadamente no que respeita aos sistemas de remuneração (menor peso das remunerações variáveis e dependentes de resultados de curto prazo) e reforço do peso e independência dos departamentos de risco na gestão das ICs.

Deste modo, o paradigma da gestão de risco deixará de ser um exercício quantitativo isolado para passar a incluir a determinação adequada da rentabilidade do capital; o envolvimento na medição do desempenho; o planeamento da liquidez e o impacto de cenários de stress sobre as condições de exploração das ICs.

O reforço destas capacidades permitirá que os processos de decisão dos bancos incorporem crescentemente as variáveis de risco e os impactos de cenários especialmente adversos, permitindo reduzir a volatilidade da atividade bancária e dos mercados.

Por último, para que estas regras entrem em vigor devem os governos e, no caso europeu, a EU aprová-las. Note-se que no final de 2010, três agências federais de regulamentação do sistema financeiro dos Estados Unidos divulgaram um comunicado conjunto em apoio ao acordo de Basileia III. "O acordo de hoje representa um fortalecimento significativo dos padrões de prudência para os bancos grandes e com atividade internacional", afirmou o comunicado, assinado pelo Federal Reserve (Fed, o banco central do país), pela Corporação Federal de Seguro de Depósitos (FDIC, na sigla em inglês) e pelo Escritório do Controlador da Moeda.

Para as agências reguladoras, o acordo concluído em Basileia, vai fortalecer o capital e a liquidez dos bancos internacionais nos EUA e no resto do mundo e desencorajar "riscos excessivos", o que deverá reduzir a incidência e a gravidade de crises financeiras futuras.

O comunicado também ressalta que o período de transição previsto no acordo para permitir que os bancos se ajustem às novas normas "aliviarão o potencial para pressões de curto prazo sobre o custo e a disponibilidade de crédito para pessoas físicas e empresas" (Dow Jones, 2010).

REFERÊNCIAS

Basel Committee on Banking Supervision (BIS), realized in 12 de Setembro 2010.

Basel Committee on Banking Supervision (BIS) Strengthening the resilience of the banking Caruana, Jaime **Basel III: towards a safer financial system Apresentação** “at the 3rd Santander International Banking Conference” realizada em Madrid, 15 de Setembro de 2010.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Diário Econômico, **Impacto de Basileia III divulgado em breve** – notícia de 17 de novembro de 2010.

Negócios online **Reguladores reforçam exigência de capital à banca** - Notícia retirada da Internet, em 29 de agosto 2011.

PriceWaterhouseCoopers, **Novas regras ou novo jogo?** - Documento retirado da Internet, em 31 de agosto 2011.

SAS Fórum **A informação na gestão de risco nos bancos**. - Documento retirado da conferência realizada em Lisboa, 9 de novembro 2010.

TIBÚRCIO, Cesar Augusto Silva. **Efeitos da Basileia III**. Brasil, 18 de fevereiro. Página consultada 01 de novembro de 2011, <http://contabilidadefinanceira.blogspot.com/2011/02/efeitos-da-basileia-iii.html>

LUCCHESI, Cristina Perni (2011), **Valor Econômico**.